



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 127

Proc. Adm. 018/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2023  
PROCESSO ADM. Nº 018/2023  
ADESÃO Nº 002/2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDA DO  
NORTE-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A  
EMPRESA BELL EMPREENDIMENTOS LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 39.999.816/0001-06, ENDEREÇO: PRIMEIRA TRAV. R SÃO PEDRO, Nº21, CEP 65495-000, SANTA BÁRBARA, MIRANDA DO NORTE/MA, neste ato representada pelo empresário, Sr. José Ribamar Marinho Tinoco, CPF nº 405.025.703-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, Decreto nº 7892/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Adesão de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADOS						
ITENS	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CABO P.P 2/2.5	SIL	MT	150	R\$ 6,10	R\$ 915,00
2	CABO P.P 3/2.5	SIL	MT	150	R\$ 15,30	R\$ 2.295,00
3	CANO DE COBRE 1/2"	COBRESUL	MT	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
4	CANO DE COBRE 1/4"	COBRESUL	MT	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
5	CANO DE COBRE 1"	COBRESUL	MT	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
6	CANO DE COBRE 3/8"	COBRESUL	MT	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
7	CANO DE COBRE 5/16"	COBRESUL	MT	25	R\$ 39,60	R\$ 990,00



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 128  
Proc. Adm. 019/128  
Rubrica:                     

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

8	CANO DE COBRE 5/8"	COBRESUL	MT	25	R\$ 53,80	R\$ 1.345,00
9	CAPACITOR P/ SPLIT (12000 BTUS)	SURYHA	UND	4	R\$ 142,20	R\$ 568,80
10	CAPACITOR P/ SPLIT (18000 BTUS)	SURYHA	UND	3	R\$ 147,50	R\$ 442,50
11	CAPACITOR P/ SPLIT (23000 BTUS)	SURYHA	UND	3	R\$ 160,50	R\$ 481,50
14	CAPACITOR P/ SPLIT (9000 BTUS)	SURYHA	UND	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
17	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 1,5UF	SURYHA	UND	3	R\$ 61,60	R\$ 184,80
18	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2.5 UF	SURYHA	UND	3	R\$ 61,60	R\$ 184,80
19	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2UF	SURYHA	UND	3	R\$ 61,60	R\$ 184,80
20	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 3UF	SURYHA	UND	3	R\$ 64,69	R\$ 194,07
21	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIIO	UND	3	R\$ 119,06	R\$ 357,18
22	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIIO	UND	3	R\$ 121,96	R\$ 365,88
26	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIIO	UND	3	R\$ 115,79	R\$ 347,37
29	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R12	CHEMOURS	UND	8	R\$ 917,77	R\$ 7.342,16
30	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R134	CHEMOURS	UND	4	R\$ 917,30	R\$ 3.669,20
31	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R404	CHEMOURS	UND	4	R\$ 869,27	R\$ 3.477,08
32	CHICOTE P/ AR SPLIT (12000 BTUS)	SIL	UND	6	R\$ 70,34	R\$ 422,04
33	CHICOTE P/ AR SPLIT (18000 BTUS)	SIL	UND	6	R\$ 70,34	R\$ 422,04
37	CHICOTE P/ AR SPLIT (9000 BTUS)	SIL	UND	10	R\$ 70,50	R\$ 705,00
40	COMPRESSOR P/ SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIIO	UND	3	R\$ 1.214,41	R\$ 3.643,23
41	COMPRESSOR P/ SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIIO	UND	3	R\$ 1.468,24	R\$ 4.404,72
45	COMPRESSOR P/ SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIIO	UND	4	R\$ 999,25	R\$ 3.997,00
48	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIIO	UND	4	R\$ 271,00	R\$ 1.084,00
49	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIIO	UND	3	R\$ 302,00	R\$ 906,00
53	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIIO	UND	4	R\$ 270,18	R\$ 1.080,72



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 119  
Proc. Adm. 018/128  
Rubrica: 0

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

56	CONTROLE UNIVERSAL	TECH	UND	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
57	ESPONJOSO	JETFRIO	UND	25	R\$ 21,30	R\$ 532,50
58	FITA DE ALUMÍNIO	TECTAPE	UND	25	R\$ 15,10	R\$ 377,50
59	HÉLICE P/SPLIT (12000BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 302,00	R\$ 1.812,00
60	HÉLICE P/SPLIT (18000BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 347,40	R\$ 2.084,40
64	HÉLICE P/SPLIT (9000BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 324,48	R\$ 1.946,88
67	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 112,67	R\$ 676,02
68	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 126,19	R\$ 757,14
69	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (23000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 126,39	R\$ 758,34
72	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 68,46	R\$ 410,76
75	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA ( 18000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 498,20	R\$ 2.989,20
77	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA ( 9000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 473,94	R\$ 2.843,64
80	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 525,24	R\$ 3.151,44
81	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (23000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 541,76	R\$ 3.250,56
83	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 466,71	R\$ 2.800,26
84	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 480,53	R\$ 2.883,18
85	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (24000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 548,21	R\$ 3.289,26
88	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	6	R\$ 442,00	R\$ 2.652,00
91	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (12000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 279,00	R\$ 1.674,00
92	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (18000 BTUS)	TECH	UND	3	R\$ 298,00	R\$ 894,00
93	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (23000 BTUS)	TECH	UND	3	R\$ 303,07	R\$ 909,21
96	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (9000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 278,30	R\$ 1.669,80
99	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (12000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
100	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (18000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
101	SENSOR UNIVERSAL DE	TECH	UND	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 130Proc. Adm. 018/23Rubrica: 0

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

	GELO P/ SPLIT (23000 BTUS)					
104	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (9000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
107	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (12000 BTUS)	TECH	UND	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
108	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (18000 BTUS)	TECH	UND	3	R\$ 169,00	R\$ 507,00
109	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (23000 BTUS)	TECH	UND	3	R\$ 169,00	R\$ 507,00
112	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (9000 BTUS)	TECH	UND	5	R\$ 160,20	R\$ 801,00
115	TURBINA P/ SPLIT (12000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 459,93	R\$ 919,86
116	TURBINA P/ SPLIT (18000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 472,00	R\$ 944,00
117	TURBINA P/ SPLIT (23000 BTUS)	JETFRIO	UND	2	R\$ 447,70	R\$ 895,40
120	TURBINA P/ SPLIT (9000 BTUS)	JETFRIO	UND	3	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 93.813,24</b>

<b>LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (MÃO DE OBRA)</b>						
ITENS	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QUANT MAN.	V.UNIT	TOTAL
148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (12000 BTUS)	SVC	UND	25	R\$ 279,50	R\$ 6.987,50
149	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (18000 BTUS)	SVC	UND	25	R\$ 349,10	R\$ 8.727,50
150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (23000 BTUS)	SVC	UND	25	R\$ 349,10	R\$ 8.727,50
153	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (9000 BTUS)	SVC	UND	25	R\$ 259,10	R\$ 6.477,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 30.920,00</b>

<b>LOTE IV - INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO (MÃO DE OBRA)</b>						
ITEM	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QUANT INST. E REMOÇÃO	V.UNIT	TOTAL



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

159	INSTALAÇÃO DE AR	SVS	UND	25	R\$ 380,00	R\$ 9.500,00
160	REMOÇÃO DE AR	SVS	UND	25	R\$ 380,00	R\$ 9.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 143.733,24</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 O valor total de presente contrato importa em **R\$ 143.733,24 (cento e quarenta e três mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 - Poder Legislativo  
Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte  
Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001  
Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

3.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- I.O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem de pagamento;
- II.Caso os produtos entregues não correspondam ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;
- III.Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- IV.O pagamento será via TRANSFERÊNCIA BANCARIA, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.
- V.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

VI.A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Câmara para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Efetuar a entrega dos produtos nas condições estipulada, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. A contratada fornecerá os produtos com transporte adequado e deverá arcar com todas as despesas referentes ao manuseio e entrega, tendo em vista que quando solicitado à entrega, os mesmos estejam em perfeitas condições de uso e consumo;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitatório;
- IV. Comunicar à Câmara por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei8.078/90);
- VII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o produto com avarias ou defeitos em até 24 horas;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;
- IX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos no fornecimento, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/serviços, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à **CONTRATADA**;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, notificando à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição no prazo de 24 horas, com ônus total à contratada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO**

- I. O fornecimento será efetuado, conforme necessidade estipulada pela requisitante, com prazo de entrega no Máximo 24 (horas), contados a partir do recebimento da autorização de entrega;
- II. O produto devera ser entregue, em horário de expediente: das 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira; no local indicado na autorização de entrega;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- III.A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do contratante, especificada na autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.
- IV.A Câmara Municipal receberá definitivamente o objeto, sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação, que se dará junto ao recebimento definitivo;
- V.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO**

- I.O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;
- II.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.
- III.O fornecimento será efetuado, conforme necessidade estipulada pela requisitante, com prazo de 24(horas) no Máximo, contados a partir do recebimento da autorização de entrega;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- I.Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Legislativa:
- II.Advertência por escrito;
- III.Multas de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- IV.Multas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Câmara Municipal;
- V.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco)anos;
- VI.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE**

10.1 Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

- I. Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;
- II. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- III. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30(dias);
- VIII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A gestão financeira e fiscalização do cumprimento será exercida pelo servidor expressamente designado que atuara como gestor de contratos, a quem competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- IV. Ficará designado (a) a servidor (a) **Nelma Maria Silva Bezerra** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.
- V. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- VI. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS**

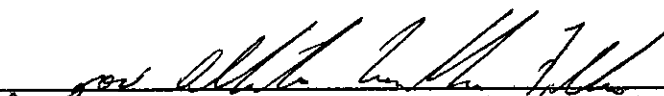
13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte – MA, 18 de julho de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
Sr. José Alberto Carvalho Filho  
CPF sob o nº 664.156.783-00  
Presidente  
CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR Assinado de forma  
MARINHO digital por JOSE  
RIBAMAR MARINHO  
TINOCO:40502 TINOCO:40502570334  
Dados: 2023.07.18  
570334 08:47:33 -03'00'

**BELL EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Sr. José Ribamar Marinho Tinoco  
CPF nº 405.025.703-34  
Empresário  
CONTRATADA



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 139  
Proc. Adm. 218 125  
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_